

000001

SOLICITAÇÃO DE DESPESA

Marialva.18/10/2016

DD. Sr. Edgar Silvestre  
Prefeito Municipal de Marialva-Pr.

Prezado Prefeito,

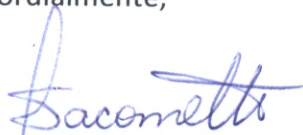
Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para alugarmos 03 pirâmides de 10x10m e 03 pirâmides de 05x05m.

Tal contratação se faz necessária, para podermos no dia 06/11/2016, realizarmos no Parque da Uva o evento Festival do Turismo.

Peço que a apuração desta seja feita de forma global, por usar as mesmas no mesmo evento.

O custo dos materiais importa em um valor de R\$ 3.150,00 ( Trezentos e dois reais e sessenta e seis centavos).

Cordialmente,



Cristina Jacometto  
Diretora Executiva de Turismo  
Solicitante



## WITALI EVENTOS E LOCAÇÕES EIRELI. ME.

CNPJ 06.865.213/0001-62 Av. José Alves Nendo, 1237 | Jd. São Silvestre | CEP 87055.000 | Maringá - Pr  
Fone 44-3255.4094 | 44-9973.6564 | www.lpmeventos.com.br | witali@lpmeventos.com.br

000002

Maringá, 05 de AGOSTO de 2016

SECRETARIA DE TURISMO  
A/C CRISTINA JACOMETTO  
Contato: (97059100 88110812 )

Estamos enviando para apreciação de V. S.a proposta para a locação de Estruturas Metálicas na cidade de MARIALVA- PARA O Evento -----no período ----- de 2016.

### MEMORIAL DESCRITIVO

► (03) Estrutura Piramidal na medida de 10 x 10 em estrutura metálica pintada na cor cinza médio e coberturas vinílicas night & day na cor branca segura até 70% da caloria do sol e anti-chamas;  
**VALOR: R\$ 2.400,00(DOIS MIL E QUATROCENTOS REAIS)**

► (03) Estrutura Piramidais na medida de 05 x 10 em estrutura metálica pintada na cor cinza médio e coberturas vinílicas night & day na cor branca segura até 70% da caloria do sol e anti-chamas;  
**VALOR: R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS)**

### Forma de pagamento: Com Boleto Bancário

Proposta válida para 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da mesma. Após este período a LPM locações de pirâmides fica isenta de qualquer compromisso com a proposta encaminhada. Sendo o que apresenta para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Nós garantimos a qualidade do material.

Atenciosamente;  
WITALI EVENTOS E LOCAÇÕES LTDA  
Marcos Milograna



000003

## ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Marialva  
Secretaria de Turismo  
A/C de Cristina Jacometto  
Diretora de Turismo

Apresentamos orçamento, conforme sua solicitação, dos seguintes

materiais:

Local do evento

Marialva (PR)

Data do evento

06.11.2016

Materiais:

- 03 pirâmides de 10x10m cada, individuais e abertas.

- 03 pirâmides de 05x05m cada, individuais e abertas.

Todas em estrutura metálica e coberturas com lonas brancas.

**Valor total do orçamento: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**

Sugestão:

Para proteção de intempéries (como vento, chuva, etc) sugerimos a utilização de fechamentos através de painéis de lona branca, de 2,20m de altura.

Valor R\$ 20,00 (vinte reais) por metro linear.

Outras informações através de nosso atendimento.

Mariná (PR), 05 de setembro de 2016.

M.J. de Oliveira - Locações  
Moacir Dalquano  
(44) 9962-0872 Tim  
(44) 9166-0872 Vivo

M.J. DE OLIVEIRA - LOCAÇÕES -ME  
Fone: (44) 3026 - 5002 - 88038161  
Email: mrlocacoes@hotmail.com



**D.N. LOPES**

Eventos

000004

**Locações e Montagens**

E.L. DE OLIVEIRA – LOCAÇÕES CNPJ: 07.378.841/0001-86 Esperança Nova – PR  
Rua: Eptácio Pessoa, 35 Cx. 234 CEP: 87.545-000 FONE: 44-3640-1113 / 9967-6929

**SECRETARIA DE TURISMO**

Estamos enviando proposta para a locação de Estruturas Metálicas na cidade de MARIALVA-PR

► (03) Estrutura Piramidal na medida de 10 x 10 em estrutura metálica pintada na cor cinza médio e coberturas vinílicas night & day na cor branca segura até 70% da caloria do sol e anti-chamas;

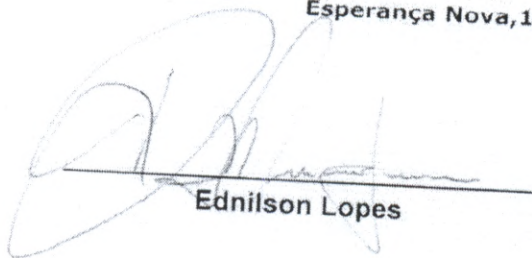
VALOR: R\$ 2.9,00(DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS)

► (03) Estrutura Piramidais na medida de 05 x 10 em estrutura metálica pintada na cor cinza médio e coberturas vinílicas night & day na cor branca segura até 70% da caloria do sol e anti-chamas;

VALOR: R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)

VALIDADE DA PROPOSTA QUINZE (15) DIAS UTEIS.

Esperança Nova, 16 de setembro de 2016



Ednilson Lopes



Ofício nº. 215/2016  
GAB

000005

Marialva, 18/10/2016

Ilmo Senhores:

Benedito Santo Moreira – Diretor Exec. do Depto de Contabilidade.

Ligia Aparecida Fernandes – Assessora Jurídica.

Marcos Dias dos Santos – Diretor de Licitação e Contratos

Nesta

Preliminarmente à autorização solicitada mediante Solicitação de despesa expedido pelo (s) solicitante (s), em 18 de outubro de 2016, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 – à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesas; (indicação fornecida pelo setor contábil)
- 2 – à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame (parecer a ser elaborado pelo setor jurídico)
- 3 – à elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta de contrato (documentos a serem elaborados pelo setor de licitação)
- 4 – ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima (análise a ser realizada pelo setor jurídico).

Cordialmente,



Edgar Silvestre  
Prefeito Municipal



Ofício nº. 215/2016  
DC/bsm

000006

Marialva, 18/10/2016

DD. Senhor.  
Edgar Silvestre  
Prefeito Municipal  
Desta

Em atenção ao ofício nº. 215/2016, expedido por Vossa Senhoria em 18/10/2016, informamos a existência de previsão de recursos orçamentárias para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da aquisição solicitada de 18/10/2016, do senhor (es) solicitante (s) sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária nº. 16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

Cordialmente,

Benedito Santo Moreira  
Diretor Exec. do Depto. de Contabilidade



Parecer nº. 215/2016

Marialva, 18/10/2016

000007

DD. Senhor.  
Edgar Silvestre  
Prefeito Municipal  
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico do processo administrativo referente à locação de pirâmides para o departamento de Turismo, desta municipalidade, sob-regime do tipo Menor Preço Global.

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes no art. 7º, §§ 1º e 2º e/ou art. 14 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

De acordo com a informação contida na solicitação de despesa de 18/10/2016, do senhor (es) solicitante (s) o preço estimado da aquisição importa em R\$ 3.150,00(três mil cento e cinquenta reais).

O senhor Benedito Santo Moreira (responsável pelo setor contábil) informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação, esclarecendo que o pagamento será efetuado através da Dot. Orçamentária 16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, de acordo com o estabelecido no art. 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 7º, § 2º, inciso III da lei de licitações e contratos administrativos.

Por fim informa-se que o tipo de licitação poderá ser a modalidade "Pregão Presencial" nos termos da lei nº. 10.520/02 e Dec. nº. 5.450/2002, exceto no caso de entender o gestor por não tratar-se de serviços e produtos comuns, caso em que adotar-se-ão as modalidades de tomada de preços ou concorrência, de acordo com os limites do art. 23 da Lei nº. 8.666/1993, em qualquer dos casos responsabilizando-se o solicitante da despesa pela demonstração do interesse público e pela justificativa de preço apresentadas.

É o parecer

  
Ligia Aparecida Fernandes  
Assessora Jurídica





Ofício nº. 215/2016  
DLC

000008

Marialva, 10 de outubro de 2016

Ilma Dra.  
Ligia Aparecida Fernandes  
Assessora Jurídica  
Desta

Pelo Presente encaminhamos a Vossa Senhoria minuta do Edital de Licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 119/2016 e respectiva minuta de Contrato, para os fins previstos no parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93.

Cordialmente,

Marcos Dias dos Santos  
Diretor de Licitação e Contratos





Parecer nº. 215/2016

000009

Marialva, 18/10/2016

Ilmo. Sr.  
Marcos Dias dos Santos  
Diretor de Licitação e Contratos  
Desta

À apreciação deste Setor Jurídico, para análise e aprovação, nos termos do parágrafo único 38 da lei de licitações e contratos administrativos, minuta de edital de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial nº. 119/2016, para locação de pirâmides para o departamento de Turismo desta municipalidade, bem como a minuta do respectivo contrato.

Da análise da documentação apresentada denota-se a existência das cláusulas necessárias, conforme previsão contida nos arts. 40 e 55 da Lei nº 8.666/93, razão pelo qual encontra-se o processo em condições de ser autorizado pela autoridade competente se assim entender conveniente à Administração Pública, condicionado à manifestação da área competente quanto à adequação técnica do edital.

É o parecer

  
Ligia Aparecida Fernandes  
Assessora Jurídica





Ofício nº. 215/2016  
GAB

000010

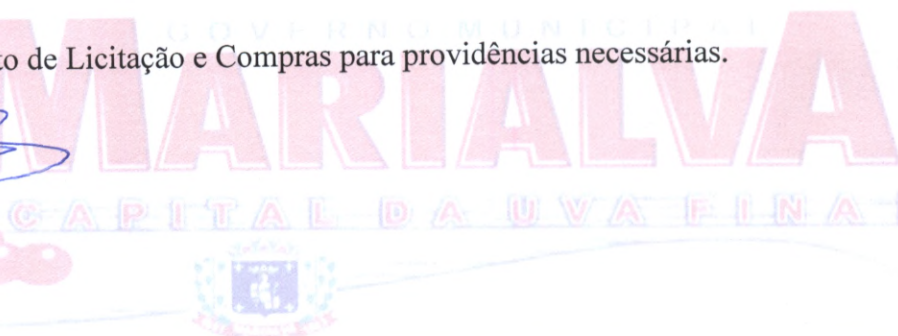
Marialva, 18/10/2016

Ilmo Sr.  
Marcos Dias dos Santos  
Diretor de Licitação e Contratos  
Desta

Considerando as informações e pareceres jurídicos contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade Pregão Presencial nº. 119/2016, que tem por objeto locação de pirâmides para o departamento de Turismo desta municipalidade, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação e Compras para providências necessárias.

  
Edgar Silvestre  
Prefeito Municipal





## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2016

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2016

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE  
PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicado fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos e receberá os envelopes até às 08:30 horas do dia 03 de novembro de 2016 e realizará a reunião para julgamento às 09:00 horas do mesmo dia. O procedimento licitatório será regido, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições previstas neste Edital.

### 1 DO OBJETO

1.1 Locação de pirâmides para o departamento de Turismo, conforme Termo de Referência ANEXO I.

### 2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e, que detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste.

2.1.1 Para a comprovação da atividade desempenhada pela empresa, requerida no item 2.1, faz-se necessária a apresentação, no ato de protocolização do envelopes "A" e "B", de cópia autenticada do Contrato Social e alterações ou Requerimento de Empresário individual da empresa participante, registrado na respectiva Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas a depender do tipo empresarial.

2.2 - A participação nesta licitação é restrita às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horário informados no preâmbulo deste Edital.



000012

**2.3** - Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento.**

**2.4** - A participação em licitação expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeito à aplicação das penalidades cabíveis.

**2.5 – No caso do objeto licitado para as ME/EPP/MEI restar deserto, frustrado ou fracassado, o referido objeto poderá ser adquirido por qualquer interessado que atenda aos requisitos deste edital.**

### **3 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**3.1** Na sessão para entrega e abertura dos envelopes ou em outra que se fizer necessária, cada licitante deverá credenciar pessoa que, devidamente munida de documento, será admitida a participar deste procedimento licitatório e venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente para confirmação de seu credenciamento.

**3.1.1** O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes relativos a este Pregão.

**a)** Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**3.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com amplos poderes para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social (com autenticação reconhecida ou original para reconhecimento), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**3.2.1** Cada credenciado poderá representar apenas uma licitante, sendo admitido somente 1 (um) representante legal para cada licitante.



000013

**3.3 Apresentar juntamente com o credenciamento a declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme dispõe a artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo V.**

**3.3.1** Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, aqueles que preenchem os requisitos, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e a Lei Complementar Federal nº 147/2014. A empresa, deverá apresentar para comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através **da certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 90 (noventa) dias a contar da data de emissão, que deverá ser apresentada no ato do credenciamento**

**Nota:** A declaração de que trata o item acima deverá ser apresentada fora do envelope de documentação, ou seja, separadamente à documentação solicitada no item 5 (habilitação).

#### **4 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

##### **4.1 Na Proposta de Preços, deverá:**

**4.1.1** Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado ou com a identificação dos dados do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da licitante.

**4.1.2** Indicar a razão social da licitante, CNPJ nº, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato.

**4.1.3** Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**4.1.4** Ser apresentada de acordo com o constante do **Anexo II** (Modelo de planilha); constar o preço unitário do bem ofertado e o preço global, em moeda corrente nacional (R\$), **limitada a 02 (duas) casas após a vírgula**, expressa em algarismos e este último, também por extenso. Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismo e por extenso será considerado este último;

**4.1.5** Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto;

**4.1.6** Constar oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**4.2** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens ser fornecidos ao Município sem ônus adicionais.



000014

**4.3 As empresas participantes não poderão cotar seus preços acima do valor estimado no Anexo II.**

**4.4 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

**4.5 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, destarte, os participantes deverão ter pleno conhecimento das condições do objeto da licitação. Deverão ser verificadas as características, quantidades e condições dos bens solicitados, a forma e o local onde os bens serão entreguem, não podendo ser invocado em nenhum momento, desconhecimento destes pontos como elemento impeditivo da correta formulação da proposta ou atendimento às disposições contratuais.**

**4.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.**

## **5 - DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE B – DOCUMENTAÇÃO**

**5.1 O envelope “B” (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter:**

**5.1.1 Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame, inclusive na vigência contratual caso venha a ser contratado pelo Município, podendo utilizar-se do modelo constante do Anexo III;**

**5.1.2 Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme o modelo constante do Anexo IV;**

**5.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;**

**5.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;**

**5.1.4.1 Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**5.1.5 Prova de inscrição no CNPJ;**

**5.1.6 Prova de Inscrição do Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;**

**5.1.7 Prova de regularidade para com a Receita Federal do Brasil (Débito de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual (Débitos de Tributos Estaduais) e Fazenda Municipal (Débito de Tributos e Contribuições Municipais do Mobiliário) do domicílio ou sede da licitante;**



**5.1.8** Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

**5.1.9** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

**5.1.10** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

**5.1.11** Declaração do licitante, devidamente assinada pelo seu responsável de que recebeu todos os documentos e que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação **ANEXO VI**.

**Lembrete:** O exigido no item 5.1.4 não substitui a cópia do Estatuto ou Contrato Social solicitada para o credenciamento junto ao Pregoeiro (item 3.2).

**5.3** Os documentos solicitados poderão ser apresentados em originais, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura do Município de Marialva, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo que não será realizada autenticação de documentos na ato da abertura dos envelopes. O Pregoeiro poderá, a qualquer tempo, se assim entender necessário, em caso de cópias autenticadas em cartório ou publicação em órgão oficial, exigir os respectivos originais para conferência.

**5.3.1** A autenticação por servidor da Prefeitura desta municipalidade somente será realizada até o dia que antecede a data de entrega dos envelopes.

**5.3.2** Serão aceitas somente cópias legíveis e não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

**5.4** Todos os documentos de habilitação emitidos em **língua estrangeira** deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por **Tradutor Juramentado** e também devidamente **consularizados** ou **registrados no Cartório de Títulos e Documentos**.

**5.5** Sob pena de inabilitação, todos os documentos solicitados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**5.5.1** se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se for filial, todos em nome da filial;

**Nota:** Para melhor definição e análise da documentação apresentada, sugere-se ao licitante formular a Carta de apresentação (**folha de rosto**) contendo índice dos documentos apresentados, que deverão preferencialmente ser relacionados e separados na ordem estabelecida no **item 5** deste



000016

**5.5.2** Serão aplicados para os Documentos Fiscais a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micro-Empresa, desde que as certidões, mesmo estando vencidas, sejam apresentadas dentro do envelope de habilitação.

## **5.6 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**5.6.1** A Empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**5.6.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou protocolos de solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e, em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido protocolizados no envelope respectivo, salvo exigência do Pregoeiro na sessão própria, bem como não será permitida documentação incompleta ou quaisquer outras formas de comprovação que não sejam as exigidas neste Edital.

**5.6.3** Se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame.

**5.6.4** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante. Os documentos que não possuírem prazo de validade, **somente serão aceitos com data não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas com exceção do contrato social.**

**5.6.5** Após a análise da documentação, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

## **6 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1** A Proposta de Preços e os documentos de habilitação, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados de forma a não permitir sua violação, e atender aos seguintes requisitos:

**Envelope A: Proposta de Preços**

**Envelope B: Documentos de Habilitação**

**6.1.1** Os envelopes **A** e **B** deverão ser entregues e **protocolizados até às 08:30** horas no dia indicado no preâmbulo acima, Secretaria Municipal de Administração, no endereço: Rua Santa Efigênia, nº 680, Marialva – Pr, constando em sua parte externa, os dizeres:



000017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Pregão Presencial nº 119/2016  
Razão Social do Licitante  
CNPJ nº  
Envelope A – PROPOSTAS DE PREÇOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
Pregão Presencial nº 119/2016  
Razão Social do Licitante  
CNPJ nº  
Envelope B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1.2 A recepção dos envelopes far-se-á de acordo com o estabelecido no item 6 deste edital, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o registrado pelo Setor de Protocolo desta Prefeitura.

6.1.3 No caso de encaminhamento por via postal (sedex ou registrado com "AR"), os envelopes deverão ser acondicionados em um terceiro envelope, devidamente fechado, de forma a não permitir sua violação. Este envelope deverá ser endereçado ao presente Procedimento e entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura do Município de Marialva com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, do início da sessão de realização desta licitação, devendo conter na parte externa os seguintes dizeres:

Ao  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA  
Rua Santa Efigênia, nº 680  
CEP: 86.990-000 - MARIALVA-PR  
Pregão Presencial nº 119/2016  
Razão Social do Licitante  
CNPJ nº



6.2 A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro acompanhado da Equipe de Apoio e realizada de acordo com a legislação citada no preâmbulo, e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinado.



000018

**6.3** No local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados ou os representantes legais deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, nas disposições do item 3 deste Edital.

**6.4** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos representantes legais, dando-se início à abertura dos envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

**6.4.1** Em caso do atraso de representante legal, por motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro, este poderá adentrar-se à sessão, desde que não desabone ou prejudique a etapa pela qual esta estiver.

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES**

**7.1** O julgamento da proposta será efetuado pelo **Menor Preço Global**. Será classificada pelo Pregoeiro a licitante que apresentar proposta com menor preço unitário e as demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço.

**7.1.1** Caso seja verificado, o mínimo de 3 (três) propostas escritas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela de menor preço, todas as demais com percentuais acima dos 10% (dez por cento) serão desclassificadas.

**7.2** Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

**7.2.1** Os Lances deverão ser formulados a partir da menor proposta apresentada tomando-se por base o tópico "**Menor Preço Global**" constante do **anexo II**, parte integrante deste Edital.

**7.2.2** Caso haja empate o Pregoeiro realizará sorteio para determinar a ordem dos lances.

**7.3** Dos lances ofertados não caberá retratação, ou seja, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades constantes deste Edital e da legislação pertinente.

**7.4** O pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

**7.4.1** É vedada a oferta de lances com vista ao empate, bem como superior ao menor preço praticado no momento do lance.

**7.5** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará exclusão da licitante da etapa competitiva de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**7.6** Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.



000019

**7.7** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas das propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

**7.8** Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro levará em conta o critério de menor preço (sendo considerado vencedor aquele que ofertar, após os procedimentos previstos neste Edital, o menor preço sobre a menor proposta formulada antes da fase de formulação dos lances).

**7.9** Caso a proposta de menor preço não seja aceitável a proposta será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

**7.10** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, ou ainda os manifestamente inexeqüíveis, comparados aos preços de mercado.

**7.11** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 8 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação, conforme previsto no artigo 48 § 3º da Lei 8.666/93.

**7.12** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

**7.13** Nas situações previstas nos **itens 7.6** o pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante para que seja obtido preço melhor.

**7.14** Da reunião, lavrar-se-á ata, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**7.15** Será aplicado na fase de lance a Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2006, referente a Empresas de Pequeno Porte e Micros empresa.

## **8 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**8.1** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.

**8.2** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.



000020

## 9 DOS RECURSOS

9.1 Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, que deverá ser encaminhado à Coordenadoria de Licitação no endereço indicado no item 9.6, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.2 A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5 A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitação, da Prefeitura do Município de Marialva, situado na Rua Santa Efigênia, 680, Marialva - PR, nos dias úteis no horário de 08:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 17:00 horas.

9.7 Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax ou e-mail (Internet) e vencidos os respectivos prazos legais.

## 10 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

10.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 16.003.15.695.0013.2.150.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

### 10.2 DO PREÇO MÁXIMO

10.2.1 De acordo com o inciso XXI do art. 27 da Constituição do Estado do Paraná, o preço máximo total para a presente licitação é de **R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**.

10.2.2 O Município se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive a quantidade prevista.

## 11 DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

11.1 O faturamento deverá ser efetivado no ato da entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;



000021

**11.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

**11.3** A critério do Município, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à Contratada, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas no Edital, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**11.4** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Marialva em favor da Contratada. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**11.5** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

**11.6** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

## **12 DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE**

**Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações da Licitante:**

**12.1** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionado particularmente com a entrega;

**12.2** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do Município;

**12.3** Ser responsável por todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

**12.4** Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do Município;



**12.5** A inadimplência da licitante vencedora com referência aos encargos sociais, não transfere ao município a responsabilidade por seu pagamento;

**12.6** Em nenhuma hipótese poderá a licitante vencedora veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

**12.7** Fornecer o objeto nas condições estabelecidas neste edital, em suas características e quantidades, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

**12.8** Propor preço unitário dos bens objeto, considerando os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

**12.9** Sujeitar-se às disposições do Código de Proteção do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;

**12.10** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **13 RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE MARIALVA**

**Dentre as constantes da minuta contratual, são obrigações do Município de Marialva:**

**13.1** Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a serem solicitadas pela licitante vencedora, no sentido de proporcionar todas as condições para que a licitante possa desempenhar seus fornecimentos, dentro das normas do Contrato;

**13.2** Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento quando o mesmo não estiver dentro das normas e especificações;

**13.3** Comunicar à licitante as irregularidades observadas na execução do objeto contratual;

**13.4** Permitir o acesso dos funcionários da licitante vencedora às dependências do estabelecimento respectivo, para as entregas solicitadas;

**13.5** Solicitar os bens conforme a necessidade;

**13.6** Efetuar o pagamento dos fornecimentos realizados

### **14 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, a **Administração Municipal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;



000023

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao município, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

V - A licitante vencedora dentro do prazo de validade da sua proposta que não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação necessária ou apresentar documentação falsa exigidas em todas as fases contratuais, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e das demais cominações legais;

§ 1º - As sanções previstas nos incisos "I" e "V" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" à "IV" limitada a 20% do valor contratual, facultada a defesa prévia do licitante, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 2º - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo Executivo ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º - A critério da Administração Municipal, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela Contratada, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Prefeitura, que poderá fixar novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

## 15 DA ADJUDICAÇÃO E DO CONTRATO

15.1 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

15.2 A minuta contratual constante do **Anexo VIII**, especificará o prazo, as normas, a forma de pagamento e demais condições.

15.3 A Prefeitura do Município de Marialva convocará, por escrito, a adjudicatária para a assinatura do Contrato, que deverá ser assinado no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação da adjudicatária para esse fim, no não .

15.3.1 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

15.4 Na hipótese da adjudicatária não comparecer para assinar o Contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas no **item 14** do Edital, será convocada licitante



000024

remanescente, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da sua proposta.

**15.5** A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**15.6** Uma vez apurado, no curso da contratação, que a licitante acresceu, indevidamente, a seus preços, valores correspondentes a tributos, contribuições fiscais e/ou para fiscais e emolumentos de qualquer natureza, não incidentes sobre a execução do objeto, tais valores serão imediatamente excluídos, com a consequente redução dos preços praticados e o reembolso dos valores porventura pagos à mesma;

## **16 DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**16.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

**§ 1º** - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



000025

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

**16.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;



000026

**16.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## **17 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** Fica assegurado ao Município de Marialva o direito de, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**17.2** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

**17.3** Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedor(es), ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

**17.4** É facultado a licitante formular protestos consignando em atas dos trabalhos, para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal, observado o previsto no item 9 deste.

**17.5** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**17.6** Esta licitação não implica proposta de contrato por parte do Município de Marialva. Até a entrega da Nota de Empenho ou assinatura do Contrato, poderá a licitante vencedora ser excluída da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município de Marialva tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

**17.7** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

**17.8** A licitante assume todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e de quaisquer documentos relativos a esta licitação, onde a Autarquia não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, inclusive nenhuma indenização será devida à licitante por esse fim.

**17.9** A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



000027

**17.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**17.11** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura deste Município.

**17.12** O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública.

**17.13** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**17.14** Não haverá reajuste de preços conforme o disposto na Lei nº 9.069, de 29/06/1995, publicada no Diário Oficial da União em 30/06/1995, e Lei nº 10.192, de 14/02/2001, publicada no Diário Oficial da União de 16/02/2001, ressalvado, quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da assinatura do instrumento contratual, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicar à revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

**17.15** A apresentação da proposta implicará pleno conhecimento e aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos (Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais Anexos).

**17.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

**17.17** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro, no Departamento de Licitação, da Prefeitura Municipal, em Marialva – PR, ou por meio do Fax: (44) 3232-8368, no período de 19 de outubro de 2016 a 03 de novembro de 2016, horário de 08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas;

**17.17.1** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

**17.18** Cópias do Pregão e seus anexos serão fornecidos no Departamento de Licitação e Compras da Prefeitura Municipal de Marialva.

**17.18.1** Cópias de documentos não inclusos neste edital e que as empresas interessadas julguem necessários, se disposto pelo Município de Marialva, serão fornecidos mediante taxa ao preço público de reprodução e disponibilização dos documentos, proporcional ao número de cópias, cujo pagamento, o adquirente deverá comprovar mediante apresentação de



000028

cópia do respectivo recibo de depósito bancário na **conta corrente movimento** deste Município, que será fornecida no endereço constante do item 9.6 deste.

**17.19** Os envelopes “**Documentação e Proposta**” não abertos ficarão à disposição das licitantes pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do encerramento da licitação (transcorrido o prazo regulamentar para interposição de recurso contra o resultado da licitação ou, se for o caso, denegados os recursos interpostos), após o que serão destruídos pelo **Município de Marialva**.

**17.20** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002, suas alterações e Lei 8.666/93 e legislação pertinente constante do preâmbulo deste.

**17.21** O foro competente para dirimir questões oriundas do presente Edital, será o do Município de Marialva, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**17.22 Integram o presente edital os seguintes anexos:**

**ANEXO I:** Termo de Referência;

**II:** Planilha de Preços;

**III:** Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

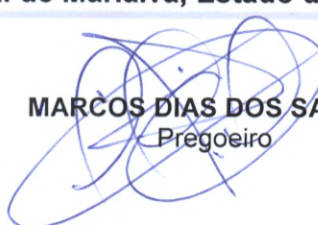
**IV:** Modelo de Declaração (Lei nº 9.854/1999);

**V:** Modelo de Declaração (Lei nº 10.520/2002);

**VI:** Modelo de Declaração de Recebimento e/ou acesso à documentação;

**VII:** Minuta do Contrato.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2016.

  
**MARCOS DIAS DOS SANTOS**  
Pregoeiro



000029

**ANEXO I****Pregão Presencial nº 119/2016****TERMO DE REFERÊNCIA****1 DO OBJETO****1.1** Locação de pirâmides para o departamento de Turismo.**Valor Máximo: 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais)**

| Item | Descrição                                                                                                                                                                  | Unidade | Quant. | Valor Máx. Unit. | Valor Máx. Total. |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|--------|------------------|-------------------|
| 1    | Estrutura Piramidal na medida de 10x10 em estrutura metálica pintada na cor cinza médio e coberturas vinílicas na cor branca segura até 70% da calor do sol e anti-chamas. | Unidad  | 3      | 800,00           | 2.400,00          |
| 2    | Estrutura Piramidal na medida de 05x05 em estrutura metálica pintada na cor cinza médio e coberturas vinílicas na cor branca segura até 70% da calor do sol e anti-chamas. | Unidad  | 3      | 250,00           | 750,00            |

**1.2** Os preços unitários estipulados acima servem somente à fixação dos valores a serem inseridos no contrato ulterior e, à aferição dos parâmetros a fase de formulação dos lances, lances estes, que serão abatidos proporcionalmente à quantidade e valores de cada item, considerando o valor global do item.

**2 DOS PROCEDIMENTOS PARA FORNECIMENTO DOS BENS, DA FISCALIZAÇÃO E DO PRAZO**

**2.1.** Os bens deverão ser entregues por profissionais e por meios habilitados, no período estabelecido neste item, contado a partir da data definida em contrato, mediante solicitação expressa ou via telefone do gestor do contrato, conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da aquisição na totalidade do que ora se contrata.





000030

**2.1.1.** A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada em 1 dia, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

**2.2** Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

**2.3** No curso da execução do objeto contratual, caberá ao Município, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela empresa contratada.

**2.4** O Município comunicará a empresa contratada, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**2.5** A presença da fiscalização do Município não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

**2.6** O prazo de contratação vigorará enquanto ocorrer o fornecimento dos bens.





000031

## ANEXO II

Pregão Presencial nº 119/2016

RAZÃO SOCIAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ Nº: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO COMPLETO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

TELEFONES: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

## PLANILHA DE PREÇOS

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para (inserir o objeto da licitação), conforme termos do Edital de **Pregão Presencial nº 119/2016**.

| ITEM  | QT | OBJETO | UNIDADE | MARCA | V. UNIT | TOTAL |
|-------|----|--------|---------|-------|---------|-------|
|       |    |        |         |       |         |       |
|       |    |        |         |       |         |       |
| TOTAL |    |        |         |       |         |       |

\*Inserir valor total por extenso

## OBS:

1) Nos valores acima estão compreendidos, além do lucro, encargos, tributos, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da licitante que, direta ou indiretamente, decorram do fornecimento do objeto licitado.

VALIDADE DA PROPOSTA (MÍNIMO 60 DIAS CORRIDOS): xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante

**Observação:** - Além do exigido no item 4.3 do edital, será desclassificada a proposta que não conter a descrição precisa do bem ofertado equivalente à do bem solicitado; quantidades e marca;







ANEXO III

000032

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 215/2016

Edital de Pregão Presencial nº 119/2016

**MODELO DE DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do Processo Licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial nº **119/2016**, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que junto à empresa xxxxxxxxxxxxxx, localizada à xxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxxxx, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxxxx de xxxx

Identificação e assinatura do representante legal da licitante



## ANEXO IV

000033

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 215/2016

Edital de Pregão Presencial nº 119/2016

**MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 9.854/1999)**

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.**

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)





ANEXO V

000034

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 215/2016

Edital de Pregão Presencial nº 119/2016

**MODELO DE DECLARAÇÃO (cumprimento da Lei nº 10.520/2002)**

A licitante abaixo assinada, participante da licitação modalidade Pregão Presencial nº 119/2016, por seu representante legal, declara, na forma e sob as penas impostas pelo artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, que cumpriu plenamente os requisitos de habilitação, conforme exigidos pelo Edital em referência.

Por ser expressão da verdade, é o que temos a declarar, sob as penalidades da Lei.

xxxxxxxxxxxxxxxx, em xx de xxxxxxxxxxxx de xxxx

**Identificação e assinatura do representante legal da licitante**



000035

**ANEXO VI**

Razão Social da Licitante

Processo Administrativo nº 215/2016

Edital de Pregão Presencial nº 119/2016

(MODELO)

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO E/OU****ACESSO À DOCUMENTAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins de direito que recebemos todos os documentos e anexos referentes ao edital do processo licitatório declinado e tomamos conhecimento de todas as informações necessárias para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

(Assinatura e carimbo do representante legal da empresa proponente)

CARIMBO CNPJ





000036

## ANEXO VII

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº./**  
**2016-P.M.M., QUE ENTRE SI CELEBRAM O**  
**MUNICÍPIO DE MARIALVA E A EMPRESA .....**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARIALVA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado Rua Santa Efigênia, 680, Marialva, Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.282.680/0001-45, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. Edgar Silvestre, e de outro lado a EMPRESA..., pessoa jurídica de direito privado, situada à ..., na cidade de ..., Estado do ..., portadora do CNPJ nº ..., I.E. nº ..., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por ..., residente à ..., CEP nº ..., portador do Cadastro de Pessoa Física nº ... e da Cédula de Identidade RG nº ..., convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Locação de pirâmides para o departamento de Turismo., conforme segue:

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME**

**2.1** A presente relação jurídica contratual é disciplinada, integralmente, pela Lei nº 10.520 de 17/07/2002, publicado no D.O. de 18/07/2002 e suas alterações e Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, publicado no D.O. de 09/08/2000 e suas alterações, subsidiariamente pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, fundamenta-se no procedimento licitatório, modalidade de Pregão Presencial nº **119/2016**, que faz parte integrante deste instrumento, aplicando-se, igualmente, a presente relação os demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

**2.2** A CONTRATADA, sem prejuízos das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar a execução do objeto deste, desde que o subcontratado atenda as exigências de habilitação e qualificação especificadas na licitação vinculada ao presente contrato, mediante aprovação do CONTRATANTE.

**2.3** Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante desta cláusula, regulados pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 54 combinado com o inciso XII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

**2.4** O Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS**

**3.1** O valor total do contrato é de R\$ ..... (.....).

**3.1.1** O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba, inclusive quanto ao quantitativo previsto.

**3.2** As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato correrão as expensas de recursos provenientes da dotação orçamentária nº .....

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato. De acordo com o Parágrafo Primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo, às supressões resultante de acordo celebrado entre as partes.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO E DO REAJUSTE**



000037

**4.1** O faturamento deverá ser efetivado na entrega, mediante Nota Fiscal/Fatura, que deverá ser apresentada até o segundo dia útil da entrega;

**4.2** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal;

**4.3** A critério do CONTRATANTE, será procedida consulta junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, antes de cada pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, para verificação da situação da mesma, relativamente às condições de habilitação exigidas na licitação vinculado a este contrato, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**4.4** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

**4.5** O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

**4.5.1** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**4.6** Os preços poderão ser revistos desde que comprovado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato de príncipe, configurando área econômica extraordinária ou extracontratual.

**4.7** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E PRAZO**

**5.1** Os bens deverão ser fornecidos conforme a necessidade e sem a obrigatoriedade da sua aquisição total.

**5.1.1** A entrega dos produtos será parcial e deverá ser efetivada no prazo de 1 dias, contados da data de emissão da ordem de entrega, podendo ser substituído pela requisição de compra, sendo a entrega diretamente nos locais indicados pela Prefeitura Municipal de Marialva.

**5.1.2** Para a solicitação de entrega, o CONTRATANTE obedecerá a informação da existência de recursos orçamentários, que indicarão quais os quantitativos do pedido.

**5.2** O recebimento dos bens dar-se-á pela verificação da qualidade e quantidade solicitada e conseqüente aceitação pelo chefe ou coordenador destinado;

**5.2.1** Caberá ao gestor do contrato rejeitar total ou em parte, os bens entregues em desacordo com o objeto deste.

**5.2.2** A aceitação dos bens contratados, somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusado aquele que não atenda, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostre incompatível com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do gestor do contrato, quando ocorrer o ato de entrega dos referidos bens.

**5.3** Os fornecimentos deverão observar as especificações deste instrumento e as disposições constantes do Código de Defesa do Consumidor Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, sem prejuízo de outras medidas cabíveis e previstas em lei especial, quando for o caso.

**5.4** Em nenhuma hipótese poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o contrato;

**5.5** No curso da execução do objeto contratual, caberá ao CONTRATANTE, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar o cumprimento das especificações exigidas, sem prejuízo daquela exercida pela CONTRATADA.

**5.5.1** A presença da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA.



000038

**5.5.2** A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato e na legislação pertinente.

**5.5.3** O CONTRATANTE comunicará a CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas nos fornecimentos, para imediata correção, sem prejuízo das sanções cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES**

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

**6.1** Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que os fornecimentos sejam realizados com esmero e perfeição; e solucionar os problemas que porventura venham a surgir, relacionados particularmente com a entrega;

**6.2** Manter durante a execução do contrato as condições que ensejaram sua contratação; e não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência da Contratante;

**6.3** Todas as despesas inerentes aos fornecimentos contratados, inclusive as de pagamento com eventuais acidentes de trabalho ou danos de qualquer espécie, aqui entendido, quaisquer envolvidos, responsabilizando-se também por danos a terceiros; encargos e impostos, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto contratual;

**6.3.1** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos e impostos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.

**6.4** Pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento por parte do CONTRATANTE;

**6.5** O objeto deverá ser entregue diretamente no local indicado na ordem de serviço, mediante a solicitação e quantificação do Gestor do Contrato;

**6.6** Considerar pelo preço unitário contratado, os valores das despesas decorrentes da entrega respectiva, e ainda, caso seja necessária a sua posterior devolução, por defeito do bem ou se estiver fora de especificação contratada;

**6.7** Todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

**6.8** Qualquer impedimento que houver no decorrer desta contratação, devendo a CONTRATADA em caso de motivada ausência ou empecilho no fornecimento, responsabilizar-se pelos danos eventualmente causados;

**6.9** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os fornecimentos objeto desta contratação sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

**6.10** Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

**6.11** Manter durante todo o período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

**6.12** Obedecer aos critérios de remuneração previsto neste contrato, desde que cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

**6.13** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

**6.14** Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer fornecimentos quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações;

**6.15** Comunicar à CONTRATADA as irregularidades observadas no fornecimento;



000039

**6.16** A solicitação expressa ou via telefone, de entrega de bens, através da Administração (gestor do contrato).

**6.17** Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRF.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

10.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

10.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

10.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

**7.1** A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao **CONTRATANTE**, e ainda sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;



000040

**IV** - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato quando o inadimplemento ensejar a rescisão contratual;

**V** - A CONTRATADA ensejar o retardamento da execução deste objeto, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciada junto aos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**§ 1º** - A multa devida, será descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

**§ 2º** - A critério do CONTRATANTE, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na execução dos serviços for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pelo CONTRATANTE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

**7.2** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

**7.3** Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### **CLÁUSULA NONA: DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

**8.1** A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 78 a 80 da Lei 8.666/93 na forma a seguir:

**§ 1º** - São motivos para a rescisão do presente Contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos; ou o cumprimento irregular respectivo;

II - a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados; o atraso injustificado no início do fornecimento; ou a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

III - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação de forma não admitida neste contrato, sem anuência da contratante;

IV - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

V - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

VI - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil; a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado; ou a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

VII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

VIII - a supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

IX - a suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;



000041

X - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes dos fornecimentos, ou parcelas destes, já recebidos ou fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XI - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XII - descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a VII e XI do parágrafo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

III - judicial, nos termos da legislação;

a) a rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

b) quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII a XI do parágrafo primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

II - pagamento do custo da desmobilização.

8.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

8.3 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

#### **CLAUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA**

9.1 A vigência deste Contrato, terá início depois de cumpridas as formalidades legais e perdurará pelo prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

10.1 As partes elegem o foro da Comarca de Marialva para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARIALVA, ESTADO DO PARANÁ, EM xx DE xxxxxx DE 2016.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_  
TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_







000042

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2016  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2016**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS,  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR  
INDIVIDUAL**

Objeto: Locação de pirâmides para o departamento de Turismo. pelo Menor Preço Global.

Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou [www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)

Recebimento das Propostas: até 03 de novembro de 2016 às 08:30h.

Abertura das Propostas: 03 de novembro de 2016 às 09:00h.

Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou [compras@marialva.pr.gov.br](mailto:compras@marialva.pr.gov.br)

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2016.

**MARCOS DIAS DOS SANTOS**  
Pregoeiro







**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 215/2016**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 119/2016**

**PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

Objeto: Locação de pirâmides para o departamento de Turismo, pelo Menor Preço Global.  
 Obtenção do Edital: Prefeitura Municipal de Marialva Rua Santa Efigênia, 680 Marialva-Pr ou [www.marialva.pr.gov.br](http://www.marialva.pr.gov.br)  
 Recebimento das Propostas: até 03 de novembro de 2016 às 08:30h.  
 Abertura das Propostas: 03 de novembro de 2016 às 09:00h.  
 Informações: (44) 3232-8372 (voz e fax) ou [compras@marialva.pr.gov.br](mailto:compras@marialva.pr.gov.br)

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2016.

MARCOS DIAS DOS SANTOS  
 Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 76.970.334/0001-50  
 Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: [paranacity@p-paranacity.pr.gov.br](mailto:paranacity@p-paranacity.pr.gov.br)  
 Rua Pedro Paulo Vendrio, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
 Site: [www.paranacity.pr.gov.br](http://www.paranacity.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 238/2016**

Data: 18 de outubro de 2016

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão no PPA 2014-2017 e LDO 2016 para execução de Pavimentação de Vias Urbanas e dá outras providências.

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela Lei Municipal nº. 2169 de 18/10/2016.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para execução de Pavimentação de Vias Urbanas, no orçamento vigente no valor de R\$ 14.210,00 (Quatorze mil e duzentos e dez reais), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

|                         |                                        |
|-------------------------|----------------------------------------|
| 07.000                  | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 07.002                  | DEPARTAMENTO DE OBRAS                  |
| 07.002.15               | URBANISMO                              |
| 07.002.15.452           | INFRA-ESTRUTURA URBANA                 |
| 07.002.15.452.0014      | MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO       |
| 07.002.15.452.0014.1072 | EXECUÇÃO DA PROPOSTA 014982/2016       |
| 44.90.51.00 fonte 1000  | Obras e Instalações R\$ 4.150,00       |
| 07.002.15.452.0014.1073 | EXECUÇÃO DA PROPOSTA 014918/2016       |
| 44.90.51.00 fonte 1000  | Obras e Instalações R\$ 5.900,00       |
| 07.002.15.452.0014.1074 | EXECUÇÃO DA PROPOSTA 014917/2016       |
| 44.90.51.00 fonte 1000  | Obras e Instalações R\$ 4.260,00       |

**Artigo 2º** - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica utilizada a redução de dotação no valor de R\$ 14.210,00 (Quatorze mil e duzentos e dez reais), a saber:

|                                  |                                          |
|----------------------------------|------------------------------------------|
| 05.00204.122.0003.2008           | MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO |
| 33.90.35.00 ficha 084 fonte 1000 | Serviços de Consultoria R\$ 14.210,00    |

**Artigo 3º** - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme abaixo discriminado:

**PLANO PLURIANUAL- PPA**

| PRIORIDADES                                  | METAS                                        | EXERCÍCIO 2016<br>VALOR EM R\$ |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|
| Pavimentação em ruas e avenidas desta cidade | Pavimentação em ruas e avenidas desta cidade | 14.210,00                      |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

| PRIORIDADES                                  | METAS                                        |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Pavimentação em ruas e avenidas desta cidade | Pavimentação em ruas e avenidas desta cidade |

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2016.

Ednea Buchi Batista  
 PREFEITA MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 76.970.334/0001-50  
 Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: [paranacity@p-paranacity.pr.gov.br](mailto:paranacity@p-paranacity.pr.gov.br)  
 Rua Pedro Paulo Vendrio, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
 Site: [www.paranacity.pr.gov.br](http://www.paranacity.pr.gov.br)

**LEI Nº 2.169**

Data: 18 de outubro de 2016

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão no PPA 2014-2017 e LDO 2016 para execução de Pavimentação de Vias Urbanas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 76.970.334/0001-50  
 Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: [paranacity@p-paranacity.pr.gov.br](mailto:paranacity@p-paranacity.pr.gov.br)  
 Rua Pedro Paulo Vendrio, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
 Site: [www.paranacity.pr.gov.br](http://www.paranacity.pr.gov.br)

**DECRETO Nº 237/2016**

Data: 18 de outubro de 2016

000043

**Súmula:** Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, inclusão no PPA 2014-2017 e LDO 2016 para execução de Pavimentação de Vias Urbanas e dá outras providências.

EDNEA BUCHI BATISTA, Prefeita Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, amparada pela Lei Municipal nº. 2169 de 18/10/2016.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Especial para execução de Pavimentação de Vias Urbanas, no orçamento vigente no valor de R\$ 896.790,00 (Oitocentos e noventa e cinco mil e setecentos e noventa reais), mediante a inclusão de despesa, com a seguinte classificação orçamentária:

|                         |                                        |
|-------------------------|----------------------------------------|
| 07.000                  | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS |
| 07.002                  | DEPARTAMENTO DE OBRAS                  |
| 07.002.15               | URBANISMO                              |
| 07.002.15.452           | INFRA-ESTRUTURA URBANA                 |
| 07.002.15.452.0014      | MANUTENÇÃO E PLANEJAMENTO URBANO       |
| 07.002.15.452.0014.1072 | EXECUÇÃO DA PROPOSTA 014982/2016       |
| 44.90.51.00 fonte 31701 | Obras e Instalações R\$ 245.860,00     |
| 07.002.15.452.0014.1073 | EXECUÇÃO DA PROPOSTA 014918/2016       |
| 44.90.51.00 fonte 31702 | Obras e Instalações R\$ 394.200,00     |
| 07.002.15.452.0014.1074 | EXECUÇÃO DA PROPOSTA 014917/2016       |
| 44.90.51.00 fonte 31704 | Obras e Instalações R\$ 256.740,00     |

**Artigo 2º** - Como recurso para atender a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o Artigo anterior, fica utilizada o provável excesso de arrecadação das receitas 24.71.99.99.13.00 fonte 31701 no valor de R\$-245.860,00 (Duzentos e quarenta e cinco mil e oitocentos e cinquenta reais); 24.71.99.99.14.00 fonte 31702 no valor de R\$-394.200,00 (Trezentos e noventa e quatro mil e duzentos reais); 24.71.99.99.15.00 fonte 31704 no valor de R\$-256.740,00 (Duzentos e cinquenta e cinco mil e setecentos e quarenta reais).

**Artigo 3º** - Fica, ainda, autorizado a incluir no Anexo Único do Plano Plurianual e no Anexo Único da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, conforme abaixo discriminado:

**PLANO PLURIANUAL- PPA**

| PRIORIDADES                                  | METAS                                        | EXERCÍCIO 2016<br>VALOR EM R\$ |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|--------------------------------|
| Pavimentação em ruas e avenidas desta cidade | Pavimentação em ruas e avenidas desta cidade | 896.790,00                     |

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO**

| PRIORIDADES                                  | METAS                                        |
|----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| Pavimentação em ruas e avenidas desta cidade | Pavimentação em ruas e avenidas desta cidade |

**Artigo 4º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, em 18 de outubro de 2016.

Ednea Buchi Batista  
 PREFEITA MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANACITY**

ESTADO DO PARANÁ  
 CNPJ 76.970.334/0001-50  
 Fone/Fax (44) 3463-1287 / 3463-1149 - E-mail: [paranacity@p-paranacity.pr.gov.br](mailto:paranacity@p-paranacity.pr.gov.br)  
 Rua Pedro Paulo Vendrio, 1022 - CEP 87660-000 - PARANACITY - Paraná  
 Site: [www.paranacity.pr.gov.br](http://www.paranacity.pr.gov.br)

**LEI Nº 2.167**

DATA: 18 de outubro de 2016.

**SUMULA:** Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Paranacity com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

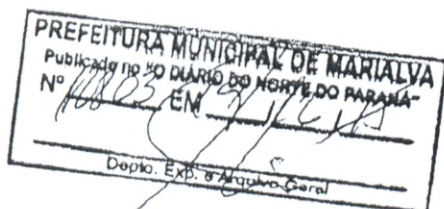
A Prefeita Municipal de Paranacity, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paranacity aprovou e sancionou a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica a Chefe do Executivo Municipal autorizada a realizar Termo de Parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias - APORTES - Janeiro a abril de 2016, devidos e não repassados pelo Município de Paranacity ao Regime Próprio de Previdência - RPPS, das competências 01/2016 a 04/2016 na quantia de R\$-426.454,18 (Quatrocentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezolito centavos) que atualizada até MAIO de 2016 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) acrescida de juros de 6,00% (seis por cento) ao ano e multas de 0,5% acumulados desde a consolidação, que resultou no montante corrigido no valor de R\$-440.986,63 (Quatrocentos e quarenta mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e três centavos) em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas, no valor de R\$-7.349,78 (Sete mil, trezentos e quarenta e nove reais e setenta e oito centavos) nos termos do artigo 5º da Portaria MPS n. 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e 307/2013.

Parágrafo Único - É vedado o parcelamento, para o período a que



PORTARIA Nº 3.131/15



SÚMULA: Dispõe sobre Pregoeiro, Equipe de Apoio e Assessoramento Jurídico junto ao Departamento de Licitação e Compras para o exercício de 2.016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARIALVA, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fulcro no Decreto Federal nº 3.555, de 08/08/2001 e na Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, **RESOLVE:**

Art. 1º: Ficam designados os Servidores abaixo, para atender ao disposto na legislação pertinente, junto ao Departamento de Licitação e Compras desta Prefeitura, com suas respectivas atribuições, **para o exercício de 2.016:**

*Marcos Dias dos Santos* (Pregoeiro)

*Sílvia Y. Horita Rodrigues, Rafael Bolonheis Ferreira da Silva e Patrícia Érica Hamada Bonjorno* (Equipe de Apoio ao Pregoeiro)

*Drª. Ligia Aparecida Fernandes* (Assessora Jurídica junto ao Deptº. de Licitação e Compras)

*Drª. Carla Hellana Vieira Menegassi Tantin* (Assessora Jurídica junto ao Deptº. Licitação e Compras)

Art. 2º: Fica delegada competência ao **PREGOEIRO**, com a atribuição também do recebimento de propostas e lances, análise de sua aceitabilidade e classificação, habilitação e adjudicação, do objeto do certame, ao licitante vencedor, inclusive os atos oriundos de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos da regulamentação específica.

Art. 3º: Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a **partir de 02 de janeiro de 2.016**, revogadas as disposições em contrário, em especial os atos que com ela colidirem.

Edifício da Prefeitura Municipal de Marialva-Pr., em 15 de dezembro de 2.015

  
EDGAR SILVESTRE  
Prefeito Municipal



## ATA DE REUNIÃO DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES Nº 1 E Nº 2

REF: Edital de Pregão Presencial Nº. 119/2016

Aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2016, às 09:00 horas, na sala de reuniões do Paço Municipal, em sessão pública, sob a presidência do senhor Pregoeiro, Marcos Dias dos Santos e membro a Senhora Patricia Erica Hamada Bonjiorno, reuniu-se à comissão de licitação designada pela Portaria nº 3.131/15 para proceder à abertura e julgamento do envelope nº 1 e 2. Aberta a sessão pelo Senhor Pregoeiro, verificou-se que nenhuma empresa se apresentou como proponente. Por conta disto o Sr. Pregoeiro, juntamente com o membro, opinaram favoravelmente no sentido de que se encerrassem os trabalhos, ante a inexistência de interessados. Após, o senhor Pregoeiro, deu por encerrada a sessão de cujos trabalhos lavra-se a presente ata que lida, e achada conforme, vai assinada pelo Pregoeiro e membro da comissão de licitação.

  
Marcos Dias dos Santos  
Pregoeiro

  
Patricia Erica Hamada Bonjiorno  
Membro

**MARIALVA**  
CAPITAL DA UVA FINA

